ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.017816/2025-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIO DO SAMU

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos,3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Leopoldina Cipriano Feitosa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1376771 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 713.619.363-04, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00045.017816/2025-09, conforme o Parecer Jurídico da AJU/FMS nº 13887131/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 25.627/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual **aquisição de MATERIAL GRAFICO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

E S RADIOCOM LTDA PI			**C.N.P.J.**		05.684.794/0001-73
Rua Beija Flor, 1167, São Cristóvão – Teresina – Piauí, CEP: 64.052-300			**Insc. Estadual**		19.45178-9
REP.: EDUARDO FERRAZ MOURA			**Fone:**		(86) 3234-3454 / (86) 9 9981-1665
E-MAIL: ecoradiocom@hotmail.com					
ESPECIFICAÇÃO	**CÓD. E-GOVERNE**	**CÓD. BR (CATMAT)**	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
LOTE GLOBAL					
1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de rádio comunicação do SAMU. A verificação deverá ser feita a cada período de trinta dias, por profissional especializado compreendendo: I - Verificação dos rádios, das baterias e dos carregadores;	44661	1988	12 (Serviço)	**R$ 5.000,00**	**R$ 60.000,00**

II - Verificação das antenas, dos fusíveis, dos cabos e dos transformadores; III – Verificação e alterações das programações e outros serviços que se fizerem necessários; IV – Verificação e instação das estações; As verificações e manutenções elencadas devem abranger: a) Rádios Portáteis; b) Estação Móvel Veículo; c) Estação Fixa de Rádio; d) Estações Repetidoras. **Serviço de Hospedagem e operação de Software de Gravação e Despacho com configuração mínima recomendada pelo fabricante.** ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - Licença de software contemplando o número de terminais e seis despachadores. - Chamada Para Todos; - Chamada Para Grupo; - Chamada Privada Localização dos Terminais através de Mapa utilizando GPS quando disponibilizado pelo Equipamento; - Gravação em tempo real toda a comunicação de uma rede em modo digital; - Gravação de chamadas privativas; - Identificação do ID do usuário e grupo de comunicação; - Reprodução das gravações de um ou mais usuários no período de tempo desejado; - Log de chamadas por data e hora da chamada; - Integração totalmente por rede IP (Internet Protocol); - Arquivos de áudio em formato WAV ou Mp3; - Software deverá ser do mesmo fabricante do rádio ou certificado por ele. Caso seja necessário, a empresa deverá realizar os reparos e/ou substituição de peças e componentes danificados que impeçam o pleno funcionamento do sistema de rádio.					
1.2. Bateria p/ rádio Motorola DEP450.	5366	5689	10 (Unidade)	**R$ 350,00**	**R$ 3.500,00**
1.3. Antena p/ rádio Motorola DEP450.	3910	5689	10 (Unidade)	**R$ 105,00**	**R$ 1.050,00**
1.4. Base p/ carregador Motorola p/ rádio DEP450.	37849	5689	05 (Unidade)	**R$ 349,00**	**R$ 1.745,00**
1.5. Fone de ouvido com larigofones para rádio Motorola DEP450.	1321	5689	08 (Unidade)	**R$ 509,00**	**R$ 4.072,00**
1.6. Fonte de alimentação p/ carregador Motorola DEP450.	47865	5689	08 (Unidade)	**R$ 129,00**	**R$ 1.032,00**
1.7. Fonte de alimentação 20 AF com flutuador de bateria p/ rádio fixo.	47865	5689	04 (Unidade)	**R$ 1.195,00**	**R$ 4.780,00**
1.8. Bateria estacionária 115 amperes.	5366	5689	02 (Unidade)	**R$ 1.395,00**	**R$ 2.790,00**

1.9. Carregador de bateria flutuável 13,8 volts, 6 amperes.	20739	5689	02 (Unidade)	**R$ 455,00**	**R$ 910,00**
1.10. Botão de volume p/ rádio Motorola DEP450.	40740	5689	10 (Unidade)	**R$ 55,15**	**R$ 551,50**
1.11. Botão de canal p/ rádio Motorola.	6746	5689	10 (Unidade)	**R$ 55,15**	**R$ 551,50**
1.12. Caixa frontal p/ rádio Motorola DEP450.	6746	5689	05 (Unidade)	**R$ 450,00**	**R$ 2.250,00**
1.13. Capa protetora de couro flexível p/ rádio DEP450.	6746	5689	05 (Unidade)	**R$ 142,83**	**R$ 714,15**
1.14. Clip de cinto p/ rádio Motorola DEP450.	18546	5689	10 (Unidade)	**R$ 79,33**	**R$ 793,30**
1.15. Fusível de proteção p/ rádio Motorola DEP450.	4787	5689	06 (Unidade)	**R$ 56,18**	**R$ 337,08**
1.16. Auto falante p/ rádio Motorola DEP450.	40737	5689	06 (Unidade)	**R$ 157,67**	**R$ 946,02**
1.17. Potenciômetro de volume p/ rádio Motorola DEP450.	8152	5689	05 (Unidade)	**R$ 133,44**	**R$ 667,20**
1.18. Tecla do PTT do rádio Motorola DEP450.	6746	5689	06 (Unidade)	**R$ 74,00**	**R$ 444,00**
1.19. Trava do PTT do rádio Motorola DEP450.	6746	5689	06 (Unidade)	**R$ 57,00**	**R$ 342,00**
1.20. Chave ptt p/ rádio Motorola DEP450.	6746	5689	10 (Unidade)	**R$ 62,00**	**R$ 620,00**
1.21. Borracha do conector de acessório do rádios Motorola DEP450.	40741	5689	10 (Unidade)	**R$ 53,39**	**R$ 533,90**
1.22. Conector da antena p/ rádio Motorola DEP450.	6746	5689	05 (Unidade)	**R$ 87,34**	**R$ 436,70**
1.23. Microfone p/ rádio Motorola DEM300.	31034	5689	07 (Unidade)	**R$ 384,00**	**R$ 2.688,00**
1.24. Cabo de alimentação padrão p/ rádios Motorola DEM300.	3810	5689	05 (Unidade)	**R$ 321,45**	**R$ 1.607,25**
1.25. Suporte de fixação p/ rádios Motorola DEM300.	33030	5689	03 (Unidade)	**R$ 134,00**	**R$ 402,00**
1.26. Suporte da antena biarticulado calha para antena móvel.	33030	5689	05 (Unidade)	**R$ 275,21**	**R$ 1.376,05**
1.27. Suporte da antena biarticulado porta malas para antena móvel.	33030	5689	05 (Unidade)	**R$ 285,05**	**R$ 1.425,25**
1.28. Antena móvel vhf 5/8 de onda.	3910	5689	10 (Unidade)	**R$ 481,00**	**R$ 4.810,00**
1.29. Antena móvel vhf ¼ de onda.	3811	5689	10 (Unidade)	**R$ 215,16**	**R$ 2.151,60**
1.30. Kit médio cabo coaxial rg 58 com conectores mini uhf e uhf fêmea angular para rádio móvel Motorola.	6746	5689	10 (Unidade)	**R$ 283,58**	**R$ 2.835,80**
1.31. Conector mini uhf macho.	6746	5689	30 (Unidade)	**R$ 59,83**	**R$ 1.794,90**
1.32. Conector uhf fêmea angular.	6746	5689	30 (Unidade)	**R$ 55,00**	**R$ 1.650,00**
1.33. Conector uhf macho p/ cabo RG213.	6746	5689	04 (Unidade)	**R$ 74,83**	**R$ 299,32**
1.34. Conector uhf macho p/ cabo celflex 1/2.	6746	5689	04 (Unidade)	**R$ 156,05**	**R$ 624,20**
1.35. Conector N macho p/ cabo celflex 1/2.	6746	5689	04 (Unidade)	**R$ 171,00**	**R$ 684,00**
1.36. Centelhador N macho p/ cabo celflex 1/2.	6746	5689	04	**R$ 184,50**	**R$ 738,00**

			(Unidade)		
1.37. Cabo coaxial RGC 213 com 90% de malha.	6746	5689	200 (Unidade)	**R$ 32,63**	**R$ 6.526,00**
1.38. Cabo coaxial Celflex 1/2.	6746	5689	200 (Unidade)	**R$ 55,00**	**R$ 11.000,00**
1.39. Duplexador mini off set 4.600 vhf.	6746	5689	01 (Unidade)	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.000,00**
1.40. Antena colinear 04 elementos vhf.	3910	5689	02 (Unidade)	**R$ 5.000,00**	**R$ 10.000,00**
1.41. Antena vertical 5/8 de onda vhf.	3910	5689	05 (Unidade)	**R$ 799,00**	**R$ 3.995,00**
1.42. Antena vertical 3x5/8 de onda vhf.	3910	5689	02 (Unidade)	**R$ 1.300,00**	**R$ 2.600,00**
1.43. Cabo de microfone para rádio Motorola DEM300.	19674	5689	08 (Unidade)	**R$ 231,09**	**R$ 1.848,72**
1.44. Conector RJ45.	16847	5689	20 (Unidade)	**R$ 5,12**	**R$ 102,40**
1.45. Transistor do PA do Rádio Motorola DEM300 vhf.	6746	5689	04 (Unidade)	**R$ 600,00**	**R$ 2.400,00**
1.46. Auto falante p/ rádio Motorola DEM300.	6746	5689	05 (Unidade)	**R$ 130,00**	**R$ 650,00**
1.47. Cabo de alimentação interno p/ rádio Motorola DEM300.	3810	5689	05 (Unidade)	**R$ 100,00**	**R$ 500,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 153.774,84**

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Fundação Municipal de Saúde – FMS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.1.

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da legislação municipal sobre orçamento referencial de contratações.

4.8. Da Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano,** contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (art. 17, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 35, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 36, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 25.627/24.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. (art. 19, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no § 3º, do art. 18, do Decreto Municipal nº 25.627/24, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os licitantes de que trata o item 5.2.2.2, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21, Decreto Municipal nº 25.627/24), e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o

disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento será feito:

8.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, será observado o item 8.1.2.

8.4. Para fins do disposto no 8.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 25.627, de 2024; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

9.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

[assinatura eletrônica]

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FERRAZ MOURA**, **Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 09:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 25/02/2026, às 10:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14574240** e o código CRC **757EF9EB**.

Referência: Processo nº 00045.017816/2025-09 SEI nº 14574240